



Decreto nº 009/2020

Pio IX, 20 de março de 2020.

Dispõe e complementa os decretos anteriores que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

A Senhora REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, Prefeita Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Coronavírus” (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO:

I – de todas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, piscinas alugadas e estabelecimentos congêneres, ficando autorizado apenas o serviço de delivery.

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de FEIRAS, inclusive a realizado no centro da cidade nos dias de sábado.

IV – de circulação de VANS e transporte coletivo e clandestinos que transitem entre Municípios e/ou Estados.

Parágrafo único. A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 17:00 horas do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas na divisa do Município.

§1º - O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

§2º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas nas divisas do Município, os quais receberão orientações e determinações expedidas pelo



serviço de saúde com o objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus, podendo, caso necessário, ser vedada a entrada.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem aplicar multas no valor máximo previsto em lei municipal, cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento e apurar as eventuais práticas do crime previsto no artigo 268 e demais crimes previstos no Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 20 de Março de 2020.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA

Prefeita Municipal